ANEXO
a que se refere o artigo 21 do
Decreto nº 58.229, de 18 de julho de 2012

CARGO	SQC I	ÚLTIMO OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	PUBLICADO EM	DO QUADRO
CHEFE I	SQC-I	MONICA CRISTINA RIBEIRO	20754663	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	ORLANDO FLORES CUNHA	2910268	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	SAULO DE MORAES MENEZES	9332189	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	SEVERINA MARINA LIMA DA SILVA	11604982	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	VILMA DA SILVA	11936246	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	WALTER FERNANDES CHAVES	7503802	Exoneração	18/05/2005	CC

DECRETO Nº 58.230, DE 18 DE JULHO DE 2012

Organiza a Circunscrição Regional de Trânsito de Guarulhos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e as condições de trabalho;

Considerando que a operação dos processos e serviços do DETRAN-SP passa a ser exercida por servidores ocupantes de cargos e funções-atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, permitindo a liberação dos servidores policiais para suas funções específicas na Secretaria da Segurança Pública; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º- A Circunscrição Regional de Trânsito de Guarulhos - CIRETRAN de Guarulhos, diretamente subordinada ao Coordenador do DETRAN-SP, fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2º - A CIRETRAN de Guarulhos tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;

II - Centro de Habilitação;

III - Centro de Veículos, com 2 (duas) Equipes de Apoio.

Parágrafo único - A Célula de Apoio Administrativo a que se refere o inciso I deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - A CIRETRAN de Guarulhos conta com Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

SEÇÃO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, a CIRETRAN de Guarulhos;

II - de Divisão Técnica, os Centros;

III - de Seção, as Equipes de Apoio.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 5º - À CIRETRAN de Guarulhos cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito na circunscrição;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, na área de sua responsabilidade;

V - processar os autos de infração lavrados na circunscrição e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Coordenador e das diretorias centrais do DETRAN-SP;

VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob sua responsabilidade;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

X - produzir estatísticas de trânsito;

XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Coordenador do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - O Centro de Habilitação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - realizar o cadastro e demais procedimentos para expedição:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

II - expedir Certidão de Prontuário;

III - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

IV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

V - fiscalizar os processos de habilitação;

VI - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas;

VII - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VIII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IX - analisar os pedidos de defesa da infração.

Artigo 7º - O Centro de Veículos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - expedir documentos de veículos;

II - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

III - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

IV - produzir relatório mensal de emplacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

V - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

VI - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

VII - controlar as restrições administrativas e judiciais;

VIII - processar a regularização de motores;

IX - emitir e promover a entrega de certidões;

X - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XI - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XIII - supervisionar os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de sua circunscrição;

XIV - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública;

XV - executar as atividades inerentes ao processamento dos autos de infração;

XVI - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

XVII - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XVIII - por meio de suas Equipes de Apoio:

a) realizar vistoria de veículos;

b) supervisionar os serviços de lacração e relacração;

c) encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial.

Artigo 8º - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN de Guarulhos;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN de Guarulhos da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 9º - O Diretor da CIRETRAN de Guarulhos, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - programar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Coordenador do DETRAN - SP acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN de Guarulhos;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 10 - Os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Centro;

II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN de Guarulhos;

III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

IV - responder a ofícios oriundos do poder judiciário e da administração pública em geral;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 11 - Ao Diretor do Centro de Habilitação compete, ainda:

I - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

II - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

III - determinar a realização de cursos de reciclagem de condutores;

IV - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

V - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VI - julgar os pedidos de defesa da infração;

VII - determinar a realização dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 12 - Ao Diretor do Centro de Veículos compete, ainda, autorizar a modificação de características do veículo.

Artigo 13 - Os Chefes das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - exercer, no que couber, o previsto no artigo 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

Artigo 14 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Guarulhos e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

IV - exercer, no que couber, o previsto nos artigos 72 e 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

Artigo 15 - É competência comum aos Diretores dos Centros e aos Chefes das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 16 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Guarulhos, aos Diretores dos Centros e aos Chefes das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las.

SEÇÃO VI

Do "Pro Labore"

Artigo 17 - Para fins de concessão do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, na Coordenadoria do DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, destinadas à CIRETRAN de Guarulhos, 2 (duas) funções de serviço público de Diretor Técnico II, sendo:

I - 1 (uma) para o Centro de Habilitação;

II - 1 (uma) para o Centro de Veículos.

Artigo 18 - Será exigido dos servidores designados para as funções de serviço público classificadas nos termos do artigo 17 deste decreto, o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 19 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 20 - A implantação da organização da CIRETRAN de Guarulhos, prevista neste decreto, será efetuada sem prejuízo do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 57.736, de 13 de janeiro de 2012, observadas as disposições do Decreto nº 58.205, de 11 de julho de 2012.

Artigo 21 - Ficam extintos 6 (seis) cargos vagos de Chefe I, do Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis de que trata o Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 2012.

ANEXO
a que se refere o artigo 21 do
Decreto nº 58.230, de 18 de julho de 2012

CARGO	SQC I	ÚLTIMO OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	PUBLICADO EM	DO QUADRO
CHEFE I	SQC-I	PAULO MORAES MAITO	82438	Exoneração	18/05/2005	CC
CHEFE I	SQC-I	MARIA GORETE ALVES CORDEIRO	15912782	Exoneração	30/04/2004	SF
CHEFE I	SQC-I	MARIA LUIZA FEDRIZ	3856433	Exoneração	30/04/2004	SF
CHEFE I	SQC-I	NANCI FILOMENA NANICOLA	11411955	Exoneração	30/04/2004	SF
CHEFE I	SQC-I	VALTER JOSE CAZAROTTI	8215915	Exoneração	30/04/2004	SF
CHEFE I	SQC-I	SANDRA LUIZA RIBEIRO	681120	Exoneração	02/07/2004	SF

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e nº do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 76.700/2012

Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba

Rua Voluntários de Piracicaba, 912 - Centro – Piracicaba – S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio – DRADS
05	Mesas c/ 3 gavetas	040, 047, 080, 095 e 124
01	Mesa em fórmica	061
01	Sofá marrom de 3 lugares	034
01	Fogão 6 bocas - Brastemp	058
01	Geladeira - Brastemp	057
01	Microcomputador marca HP modelo-5500D32-DS – Série BRB 5030037	102
01	Monitor SVGA 15 colo – marca HP-serie BR503WA755	103

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 49224/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iguape, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 13.500,84, sendo R$ 2.160,84 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 11.340,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 29-06-2012

Retificação do D.O. de 6-7-2012

No Extrato de Termo de Convênio celebrado com o Município de Guarantã em 03-07-2012,

Onde se lê: Valor do Convênio: R$ 78.445,31, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 63.446,31 pelo Município.

Leia-se: Valor do Convênio: R$ 78.446,31, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 63.446,31 pelo Município.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP Nº 302, de 8-2-2012

Dispõe sobre os critérios de concessão de bolsa de estudos para pós-graduação lato sensu, stricto sensu (mestrado e doutorado)

A Diretoria da ARSESP, considerando seu compromisso com a formação e valorização do quadro de funcionários da agência, e a importância em oferecer as condições para o aprofundamento do conhecimento e o desenvolvimento de competências, visando à melhoria de sua atuação.

Delibera:

Art. 1º - O incentivo da Bolsa Pós Graduação Lato Sensu/Mestrado/Doutorado constitui-se de ajuda financeira mensal correspondente ao valor da mensalidade do respectivo curso.

§ 1º - Caso não haja necessidade de liberação do expediente o subsídio será de 100 % (cem por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso.

§ 2º - Caso haja necessidade de liberação do expediente, sem prejuízo dos trabalhos da ARSESP, quando autorizada pela Diretoria Colegiada, não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas mensais e o subsídio será de 70 % (setenta por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso.

§ 3º - Eventual necessidade de liberação integral do expediente para realização de qualquer um dos cursos de que trata esta Deliberação, desde que autorizada pela Diretoria Colegiada, será feita mediante licença sem remuneração, preservado o subsídio financeiro de 100 % (cem por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo primeiro desta Deliberação será concedido da seguinte forma:

I – até 24 (vinte e quatro) meses para Pós Graduação Lato Sensu;

II – até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a critério da ARSESP;

III – até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses a critério da ARSESP.

§ 1º - O pedido de prorrogação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses de que trata os incisos II e III deste artigo, tendo como base a data do início do curso, deverá ser acompanhado por declaração do orientador ou equivalente em que conste explicitada a necessidade de dilação do prazo e a data prevista para a defesa da dissertação ou tese e ocorrerá independentemente do número de parcelas concedidas originalmente.

§ 2º - A concessão do incentivo de Bolsa Pós Graduação Lato Sensu/Mestrado/Doutorado não tem efeito retroativo, não cabendo ressarcimentos a eventuais gastos anteriores em qualquer hipótese.

§ 3º - A data de apresentação do TCC, defesa da dissertação ou da tese determinará a cessação imediata do benefício Bolsa Pós Graduação Latu Senso/Mestrado/Doutorado.

§ 4º - Imediatamente após a apresentação do "Trabalho de Conclusão de Curso" (TCC), defesa da dissertação ou da tese, o bolsista deverá entregar à Gerência de Recursos Humanos um arquivo digital contendo, em formato pdf, a íntegra do trabalho e avaliação/julgamento/aprovação do trabalho.

§ 5º - O bolsista permanecerá a partir da data a que se refere o parágrafo terceiro, em efetivo exercício na ARSESP, no mínimo pelo mesmo período durante o qual usufruiu o benefício da bolsa (período de retribuição).

§ 6º - Caso o bolsista se desligue da ARSESP antes deste prazo, deverá ressarcir à ARSESP o valor do benefício recebido, proporcional aos meses que faltam para completar o período de permanência previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - As multas e juros cobrados não serão pagos pela ARSESP.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração